PROJETO DE LEI Nº 826/13

Assegura aos usuários do transporte coletivo urbano municipal uma área mínima de 0,25 m2 no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurada aos usuários do transporte coletivo municipal uma área mínima individual de 0,25 m² no interior do veículo, devendo ser assegurado serviço de transporte coletivo com padrão adequado de conforto e qualidade pelo de Salvador e pelas empresas concessionárias.

§ 1º - Os contratos de concessão deverão conter cláusulas que assegurem o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo bem como estabelecer penalidades administrativas a serem aplicadas às concessionárias no caso de descumprimento do limite máximo de lotação dos veículos.

§ 2º - O descumprimento frequente do limite de lotação dos veículos acarretará a extinção do contrato de concessão, cabendo à concessionária responder pelos danos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Transportes deverá adotar procedimentos de fiscalização do cumprimento da garantia de área mínima individual estabelecida no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Será disponibilizado ao usuário canal direto para comunicar denúncias de descumprimento da presente Lei mediante correio eletrônico e linha telefônica que deverão ser informados através de letreiros colocados em lugar visível, no interior de todos os veículos de transporte coletivos.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá adotar as medidas cabíveis para a devida regulamentação desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar aos usuários do transporte coletivo urbano municipal de Salvador uma área mínima de 0,25 m² no interior do veículo (limite máximo de quatro usuários por metro quadrado) e dá outras providências.

A intenção do presente Projeto é contribuir para uma melhor qualidade no transporte público. Ora, como é de conhecimento geral, uma das principais reclamações da população diz respeito à superlotação dos ônibus. Tal situação causa imenso desconforto aos passageiros, que, muitas, vezes fazem longas viagens em um ambiente extremamente desconfortável, apertado e exposto a germes e bactérias.

Para determinar a lotação dos ônibus, é preciso, em primeiro lugar, definir qual a área que uma pessoa ocupa em média. Essa área mínima é o espaço de uma pessoa em pé, envolta por certo espaço de circulação. Essa medida é estabelecida em tratados de Antropometria, como a norma alemã DIN 33402 e a norma americana *Weight, Height and Selected Body Dimensions of Adults* (US. Dept. of Health, Education and Welfare, junho de 1965). Infelizmente, não há norma brasileira sobre o assunto.

Tal perspectiva é mais adequada do que o estabelecimento de uma lotação a partir de um número de pessoas por metro quadrado, pois parte do ponto de vista de cada passageiro e busca atender diretamente sua necessidade, nesse caso de um espaço mínimo nos veículos do transporte público.

A referência internacional está em torno de 0,25m² por pessoa, o que resultaria em 4 passageiros por metro quadrado, devendo ser esta medida adotada em Salvador, a fim de garantir o conforto para os passageiros.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2013.
HILTON COELHO